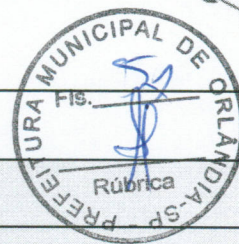
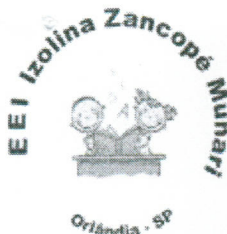


E EI ZOLINA ZANCOPE MUNARI  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ  
CNPJ – 19.403.715/0001-13  
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
Tel: (16) 3820-8237  
e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



<b>PLANO DE TRABALHO</b>				
<b>1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>				
PropONENTE: Associação de Proteção À Infância São José			CNPJ: 19.403.715/0001-13	
Inscrição Municipal: 7966				
Nº do Registro no CMDCA 032.			Validade: INDETERMINADO	
Programa/Regime: Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto			Validade: 31/12/2018	
Endereço: Rua 26 nº 1919				
Cidade: Orlandia	UF: SP	CEP: 14.620-000	DDD/Telefone: ( 16 )3820-8237	E-mail: Crechesaojose01@hotmail.com
Dados bancários	Banco: Caixa Econômica Federal		Agência: 0325	Conta: 1823-8
Nome do representante legal do proponente: Natália Orasmo Brissante				
CPF: 14.620-000	RG: 41.007.971-6		Cargo/Função: Assistente Social	DDD/Telefone: (16)380-8237
Endereço Residencial do representante legal: Avenida 5 nº1235 - Centro - Orlandia - SP				
Período de Mandato da Diretoria: 23/10/2017 à 22/10/2019				
<b>2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE</b>				
Denominação: Prefeitura Municipal de Orlandia/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA			CNPJ/FMDCA:	
Endereço: Praça Mário Furtado S/nº				
Cidade: Orlandia	UF: SP		Cidade: Orlandia	
Representante Legal: Giovana Peron Arndt				





E EI ZOLINA ZANCOPÉ MUNARI  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ  
CNPJ – 19.403.715/0001-13  
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
Tel: (16) 3820-8237  
e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



CPF:223.099.308-90	RG: 40.938.385 SSP/SP	Telefone: (16) 98119-0246
<b>3 - OBJETO DA PARCERIA</b>		
Fornecer serviço de Educação Infantil para crianças de 4 meses a 6 anos.		
<b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>4.1 - Título do Projeto</b>	<b>4.2 - Prazo de Execução</b>	
Educação Integrada para Todos	12 meses	
<b>4.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):</b>		
<b>2.1.2</b> Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da adversidade com promoção da equidade e inclusão social.		
<b>4.4 - Descrição da realidade</b>		
<p>A creche está inserida em um bairro vulnerável, com muitas famílias desempregadas e passando por muitas questões sociais (pobreza, drogadição, e prostituição infantil).</p> <p>O bairro fica afastado do centro da cidade, e a maioria da população do bairro é imigrante do norte do país que vieram para trabalhar no corte da cana de açúcar.</p> <p>Das 128 crianças atendidas pela creche 20,3% estão inseridas na rede (CRAS, CREAS, CAPS e Promoção Social), 8,6% tem os pais privados de liberdade e 6% não tem a paternidade reconhecida, 29,7% são mães solteiras e 60,9% das mães trabalham fora. Esta creche é importante, pois vemos nos dados acima que estas crianças vivem em situação de risco e vulnerabilidade social e durante o período que são atendidas pela creche tem seus direitos garantidos.</p>		
<b>4.5 - Justificativa do Projeto</b>		
<p>Conforme a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (ECA) Art 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>O Capítulo IV Art. 53 A criança o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.</p> <p>Também o Caderno 1 do Portal do MEC afirma que o Brasil enfrenta profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais, configurando na sociedade capitalista como país dependente.</p> <p>A função social da escola é formar o cidadão, isto é, construir conhecimentos, atitudes e valores que tornem o estudante solidário, crítico, ético e participativo.</p> <p>A escola contribui efetivamente para firmar os interesses coletivos e construir um Brasil como um país de todos, com igualdade e justiça social.</p> <p>Baseados nas normas e diretrizes acima justificamos a importância desse projeto em um bairro com</p>		





EEI IZOLINA ZANCOPÉ MUNARI  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ  
CNPJ – 19.403.715/0001-13  
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
Tel: (16) 3820-8237  
e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



um grande número de crianças para uma única Instituição de atendimento.



## 5 - OBJETIVOS DO PROJETO

### 5.1 - Objetivo Geral:

Fornecer serviço de Educação Infantil para crianças de 4 meses a 6 anos de idade.

### 5.2 - Objetivos Específicos :

Manter uma equipe pedagógica e administrativa para o atendimento de 130 crianças.

## 6 - PÚBLICO ALVO

### Beneficiários Diretos:

De 4 meses a 2 anos: 30 crianças

De 3 a 4 anos: 50 crianças

De 5 a 6 anos: 50 crianças

### Beneficiários Indiretos

Serão beneficiados:

130 famílias das crianças atendidas

## 7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Bairros Jardim Cidade Alta, Jardim São Francisco, Conjunto Julio Bucci, Jardim Nova Orlândia e no Bairro Minha Casa Minha Vida do município de Orlândia – S.P.

## 8 - METAS E INDICADORES





E EI ZOLINA ZANCOPE MUNARI  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ

CNPJ – 19.403.715/0001-13  
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
Tel: (16) 3820-8237  
e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação
Manter uma equipe pedagógica e administrativa para o atendimento de 130 crianças	Custear em 1 ano profissionais para atender 130 crianças de 4 meses a 5 anos de idade.	Número de dias letivos.	Livro ponto e Holerite	Mensal
		Relatório de Atividades.	Projeto Político Pedagógico	Anual
		Reunião de equipe	Pesquisa de satisfação com os pais	
		Número de atendimentos.	Lista mensal	
			Documentação pedagógica	
			Relatórios	
			Fotos, vídeos	
			Livro ata	

**9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

*Todo o trabalho executado será inspirado nas experiências da abordagem de Reggio Emília (Itália) e de Emmi Pikler (Hungria), no método de ensino construtivista de Jean Piaget, método de ensino Montessoriano de Maria Montessori e no método sócioconstrutivista de Lev S. Vygotsky.*

- *Desempenhar um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidaria e socioambientalmente orientada.*
- *Reduzir as desigualdades sociais*
- *Promover espaços privilegiados de convivência e construir identidades coletivas.*
- *Ampliar saberes*
- *Oferecer condições para que as crianças usufruam seus direitos.*

**Brincar:**





*Espaços internos e externos*

*Explorar e brincar com objetos diversificados*

*Materiais estruturados e não estruturados*

***Explorar a Natureza:***

*Semear, plantar, colher, observar.*

*Viver experiências de respeito e identidade com a natureza*

***Conhecimentos Culturais:***

Participar de apresentações musicais, apresentações teatrais, apresentações fotográficas, apresentações plásticas

Frequentar biblioteca, brinquedoteca, museu, parque e jardim.

Pesquisar, investigar e apropriar-se de experiências culturais diversas.

***Linguagem Verbal – Oral:***

*Conversar, Ouvir histórias, Narrar, Contar um fato.*

*Brincar com palavras*

*Expressar pontos de vista*

*Diferenciar conceitos*

*Descobrir novos caminhos de entender o mundo*

***Linguagem verbal – Escrita***

*Reconhecimento da linguagem usada para escrever*

*Compreensão da linguagem usada para escrever*

*Contato com leituras diárias*



*gpa*



*Manuseio de livros*

**Expressão Motora:**

Construir

Criar

Desenhar

Dançar

Representar

**Conhecimentos Matemáticos:**

Conceito de número, medida, peso e forma

Orientar-se no espaço

Orientar-se no tempo

Selecionar, Classificar, Ordenar, Agrupar.

**Conhecimentos de Recursos Tecnológicos e Midiáticos:**

*Manusear Gravadores, Rádios, Computadores e Celulares.*



**10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Etapa	Atividades		Início	Término
Etapa 1	Atividade 1.1	Divulgação da Matrícula	Janeiro	Fevereiro
	Atividade 1.2	Matrícula	Janeiro	Fevereiro
	Atividade 1.3	Elaborar Projeto Pedagógico	Janeiro	
	Atividade 1.4	Planejamento	Janeiro	Dezembro
	Atividade 1.5	Plano de Trabalho	Janeiro	Dezembro
	Atividade 1.6	Divisão das Turmas	Janeiro	





E.E. IZOLINA ZANCOPE MUNARI  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ

CNPJ – 19.403.715/0001-13  
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
Tel: (16) 3820-8237  
e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



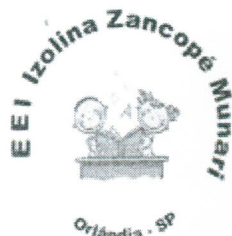
Etapa 2	Atividade 2.1	Início das Aulas	Dezembro
	Atividade 2.2	Acolhimento	Dezembro
	Atividade 2.3	Desenvolver a aprendizagem	Dezembro
	Atividade 2.4	Visitas domiciliares com Assistente social e psicóloga	Dezembro
	Atividade 2.5	Elaborar Plano de trabalho e apresentar Prestação de contas	Dezembro
	Atividade 2.6	Relatórios Psicossociais e encaminhamentos (assistente social e psicóloga)	Novembro
Etapa 3	Atividade 3.1	Servir às Refeições de segunda a sexta feira	Dezembro
	Atividade 3.2	Cuidar da higiene pessoal das crianças de segunda a sexta feira	Dezembro
	Atividade 3.3	Limpeza da Entidade de segunda a sexta feira	Dezembro
	Atividade 3.4	Higienizar roupas de cama e banho de segunda a sexta feira	Dezembro
	Atividade 3.5	Manutenção da área externa, parque e horta	Dezembro
	Atividade 3.6	Higienizar utensílios e preparar alimentos	Dezembro
Etapa 4	Atividade 4.1	Reunião com os pais e psicólogos	Novembro
	Atividade 4.2	Reunião de professores da Rede e Auxiliares de Educação da Entidade.	Novembro

### 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

*O monitoramento terá um acompanhamento periódico durante as etapas de execução. Realiza-se com a visitada equipe para acompanhar as metas estabelecidas.*

**Pais:** *Durante o ano a participação das famílias nas reuniões e nos projetos propostos pela Entidade, também nos contatos indiretos com a família para verificar nível de satisfação através de questionário e pesquisa.*





E EI ZOLINA ZANCOPE MUNARI  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ  
CNPJ – 19.403.715/0001-13  
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
Tel: (16) 3820-8237  
e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



**DIRETORIA:** *Através de relatórios mensais apresentado em reuniões da diretoria.*

**PREFEITURA:** *Apresentação dos relatórios parciais e anual de atividades e Prestações de contas.*

## 12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 12.1 -

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimen to (R\$)	Total (R\$)
Recursos Humanos	102.232,82		102.232,82
<b>Total Geral</b>			<b>102.232,82</b>

### 12.2 - Detalhamentos da Despesa


*gma*



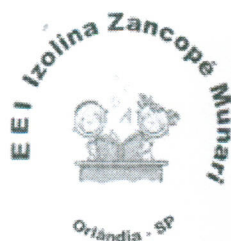


EEI IZOLINA ZANCOPE MUNARI  
 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ  
 CNPJ – 19.403.715/0001-13  
 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
 Tel: (16) 3820-8237  
 e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
 Orlandia/SP – CEP 14.620-000



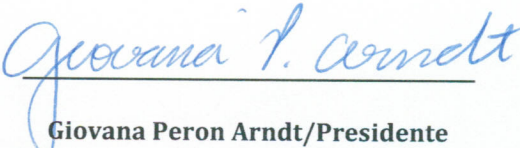
Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
16 Auxiliares de educação 01 Assistente Social 01 Coordenadora Pedagógica 01 Diretora 02 Auxiliares de Cozinha 02 Auxiliares de Limpeza	 <b>Pagamento de 13º salário (Novembro e Dezembro)</b>	<b>R\$ 47.134,29</b>
06 Auxiliares de Educação 01 Diretora 01 Psicóloga 01 Auxiliar de Cozinha	<b>Pagamento de Férias /Julho</b>	<b>R\$ 23.961,72</b>
11 Auxiliares de Educação 01 Assistente Social 01 Auxiliar de Cozinha 02 Auxiliares de Limpeza	<b>Pagamento Férias/ Dezembro</b>	<b>R\$ 31.136,81</b>





E EI ZOLINA ZANCOPE MUNARI  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ  
CNPJ – 19.403.715/0001-13  
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta  
Tel: (16) 3820-8237  
e-mail – crechesaojose01@hotmail.com  
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



<b>Total Geral (solicitado ao PMDCA)</b>					<b>102.232,82</b>
<b>13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)</b>					
<b>13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente) (a ser preenchido pelo município)</b>					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
mil - 15.000	JULHO	NOV	DEZ		
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
<b>Orlândia, 26 de Janeiro de 2018.</b>					
 <b>Giovana Peron Arndt/Presidente</b>					
....., ____ de _____ de 20__.					
_____ <b>Nome/Assinatura do Técnico Responsável</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018/CMDCA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017/CMDCA



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,  
O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ.

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 45.351.749/0001-11,

com sede na Praça Coronel Orlando nº 600, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado MUNICÍPIO;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na condição de interveniente, com sede na Avenida 10 nº. 1025 - Centro - Orlandia/SP, nesta Cidade, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. CELTON ROBERTO PELIZARO, portador do RG nº 27.134.924-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.669.338-01, doravante denominado CMDCA; e a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.403.715/0001-13,

com sede na Rua 26, nº 1919, Jardim Cidade Alta/Orlandia-SP, representada pela Sra. GIOVANA PERON ARNDT, Presidente, portadora do RG nº 40.938.385 e inscrita no CPF/MF nº 223.099.308-90, doravante denominado O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.928 de 12 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Lei Orgamentária Anual, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO, o CMDCA e a O.S.C., para executar o Projeto EDUCAÇÃO INTEGRADA PARA TODOS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento

*Handwritten signatures in blue ink at the top of the page.*





o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

## 2.1.2. DO CMDCA

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C., observados os limites de sua competência específica;

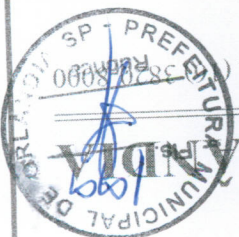
II – manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Clausula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

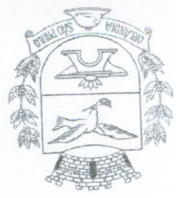
IV – analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;







VII - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

## 2.2. O.S.C.:

I - comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV - manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras do CMDCA;

V - observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI - divulgar na internet e em locais visitáveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VIII - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

XI - prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do

*[Handwritten signatures and initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDI**  
 Estado de São Paulo  
 PCA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (011) 3820-8090



término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;

XII - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;  
 XIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIV - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XV - devolver ao **MUNICÍPIO** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVI - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVII - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle;

XVIII - garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do **MUNICÍPIO**, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX - informar aos municípios sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

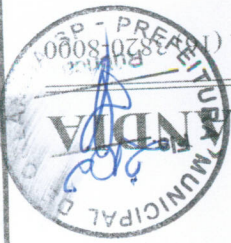
XXII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA**  
 Estado de São Paulo  
 PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (13) 320-80901



XXIII - participar de capacitações promovidas pelo **MUNICÍPIO**;

XXIV - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXV - informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

3. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

3.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

4. O **MUNICÍPIO** transferirá, à O.S.C., o valor total de R\$ 102.232,82 (cento e dois mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, ressalvado o disposto no art. 48, incisos I a III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie;

4.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 4 (quatro) parcelas após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia, conforme Cronograma Desembolso:

1ª Parcela Abril/2017	R\$ R\$ 15.000,00
2ª Parcela Julho/2017	R\$ R\$ 23.961,72
3ª Parcela Novembro/2017	R\$ 23.567,14
4ª Parcela Dezembro/2017	R\$ R\$ 39.703,95

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDO  
Estado de São Paulo - CEP 14620-000 - FONE PAULISTA (16) 3220-8000  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PAULISTA (16) 3220-8000



4.1.1. O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do presente termo. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sétima e item 9.5.

4.2. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da O.S.C., conforme dados abaixo:

Banco: Caixa Econômica Federal;

Agência: 0325;

N.º da conta corrente: 1823-8.

4.2.1. Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo MUNICÍPIO.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.4. As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº 04.02.33.90.39.00/08.243.0004.2.020 ou outra que vier a substituí-la.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, possibilitada a sua prorrogação desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

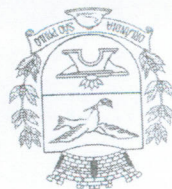
5.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

5.2. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Aposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apositamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDINA**  
Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX

6.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. As contas deverão ser prestadas **trimestralmente**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1. A prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela **O.S.C.**, bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo **MUNICÍPIO**.

7.2. A **O.S.C.** parceria deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3. A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela **O.S.C.** ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogáveis mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **O.S.C.** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5. Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o administrador público competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.6. Para as parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a **O.S.C.** deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após 12 (doze) meses de duração destas, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

*gr*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDO**

Estado de São Paulo - PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE FAX (16) 3820-8000



7.7. Independente da forma de prestação de contas, a **O.S.C.** pareira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do **MUNICÍPIO**, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. O **MUNICÍPIO** e o **CMDCA** exercerão as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto

8.1. Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor. 8.2. O Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a emissão de Relatório de Monitoramento e Avaliação Física e Metodológica da parceria.

8.3. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4. O **CMDCA** designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no site da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.928/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e Decreto Municipal nº 4.256/2013.

9.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA**  
Estado de São Paulo - CEP 14620-000 - FONE PABX (0) 5820-8000  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (0) 5820-8000

9.3. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.  
9.5. O **MUNICÍPIO** reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **O.S.C.**, até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a **O.S.C.** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **O.S.C.** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a **O.S.C.** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a **O.S.C.** não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1. Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a **terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.5.2. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 02 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

9.6. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

*[Handwritten signatures and initials]*



11.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.1.4. quando a **O.S.C.** não sanar as imprópriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.1.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.1.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### MUNICÍPIO.

10.3. A **O.S.C.** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o

referência ao **CMDCA** e ao **FMDCA** como fonte pública de financiamento.

10.2. Nas placas e outros materiais de divulgação da parceria financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **FMDCA** é obrigatória a

previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do **MUNICÍPIO**.

10.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser

de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10. Obriga-se a **O.S.C.**, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO** de Orlandia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

9.7. O **CMDCA** encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a **O.S.C.** que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA**

Estado de São Paulo

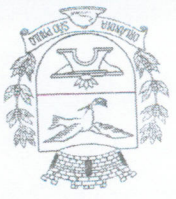
PC.A. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3870-8000







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
 Estado de São Paulo  
 RUA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



11.2. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a **O.S.C** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. Na hipótese do item 11.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO**.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o **MUNICÍPIO**, a **O.S.C.** deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a **O.S.C** será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES**

12. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1. Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o **MUNICÍPIO**, após a consecução completa do objeto, doá-los à **O.S.C**, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. Fica eleito o foro da comarca de Orlandia/SP para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Procuradoria Geral Município - PGM.

*[Handwritten signature]*



Testemunhas:  
Nome: *Luiz Lourenço*  
RG: *33.038.051.8*

Nome: *Wilson Amoroso Junior*  
RG: *28.124.037-1*

*Giovana Peron Arndt*  
GIOVANA PERON ARNDT  
Presidente da Associação de Proteção à Infância São José

*[Signature]*  
CELTON ROBERTO PELIZARO  
Presidente do CMDCA

*[Signature]*  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO  
Prefeito Municipal

Orlândia/SP, 27 de março de 2018.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORL**  
Estado de São Paulo  
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (0) 38288000

